



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 234/2025.
EMENTA	CRIA ADICIONAIS NO ANEXO IV, DA LEI Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de análise do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que propõe a criação e ampliação de adicionais de função vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio da inclusão de novos dispositivos no Anexo IV da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003.

A proposta contempla:

- Criação de 04 (quatro) vagas para o Adicional de Responsabilidade Técnica Operacional III (AD-RTO III), no valor de R\$ 1.400,00 cada;
- Criação de 01 (uma) vaga para o Adicional de Responsabilidade Administrativa (AD-RTA), no mesmo valor;
- Ampliação de 02 (duas) vagas para o Adicional de Responsabilidade Técnica Operacional II (AD-RTO II), no valor de R\$ 767,71 cada;
- Ampliação de 04 (quatro) vagas para o Adicional de Serviços Administrativos Nível Médio (FG III), no valor de R\$ 700,71 cada.

Segundo a justificativa apresentada, a medida visa atender à crescente demanda por serviços públicos de infraestrutura e aprimorar a gestão administrativa da Secretaria, especialmente no tocante à observância da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Consta ainda que foram realizados estudos de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Portanto, pelas razões ora expostas opina-se **Favorável** à tramitação do referido projeto. Ressaltamos que por expressa disposição legal, essa comissão tem por objeto a legalidade e constitucionalidade dos projetos, não havendo razão para se adentrar no mérito.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Tangará da Serra, 14 de Julho de 2025.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	DONA NEIDE VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR